



Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

LEI Nº 580/2010,

de 04 de junho de 2010.

Define as obrigações de pequeno valor, para a Administração Direta e Indireta do Município de Bonito de Santa Fé - PB, tratadas pelo artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição da República e pelo artigo 97, § 12, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente modificado e acrescido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, bem como dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações definidas como de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório, pela Administração Direta e Indireta do Município de Bonito de Santa Fé - PB, terão como limite máximo o valor correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - São revogadas a Lei Municipal nº 472, de 9 de janeiro de 2004 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de junho de 2010; 70º ano de emancipação política.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
PREFEITA MUNICIPAL